



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2022.**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 32/2022 – Processo nº 102044/2022 – FLY Nº 0333.00001614/2022, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço. **Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de plotagem de mapas e projetos arquitetônicos, conforme solicitação nº 343/2022 e CI nº 12/2022 a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital. O Edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS ([www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br)) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade, nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 14/04/2022 às 10h00min (Horário Local).**

Nova Andradina MS, 1º de Abril de 2022.

Ana Cristina Gonçalves dos Santos  
Pregoeira

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2022.**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**MEHOR PREÇO POR ITEM**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 37/2022 – Processo nº 102721/2022 – FLY Nº 0333.0002291/2022, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço por ITEM. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA MODALIDADE DE CIRURGIA BARIÁTRICA (AVALIAÇÃO, PRÉ-OPERATÓRIO, OPERAÇÃO E PÓS-OPERATÓRIO), aos pacientes do SUS do município de Nova Andradina-MS, visando atender conforme fila/demanda do Sistema Nacional de Regulação – SISREG, conforme CI nº 098/2022/FMS e solicitação nº 617/2022, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, conforme, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS ([www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br)) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 19/04/2022 às 07h30min (Horário Local).**

Nova Andradina - MS, 01 de abril de 2022.

Katiuscia de Souza Lima  
Pregoeira

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL SRP 40/2022**

**PROCESSO Nº 102764/2022 – FLY Nº 0333.0002334/2022**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**EXCLUSIVO LC 123/2006**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 40/2022 – Processo nº 102764/2022 – FLY Nº 0333.0002334/2022, tipo menor preço por ITEM. **Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006, aquisição de gêneros alimentícios (bolo), com a finalidade de atender o "Programas sociais vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, através da CI 83/2022 e solicitação nº 597 e 599/2022, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS ([www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br)) na seção: Mais Acessados – Licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade, nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064, das 07:00h as 13:00h. Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 20/04/2022 às 07h:30M (horário local).**

Nova Andradina- MS, 1º de Abril de 2022.

Ana Cristina Gonçalves dos Santos  
Pregoeira

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2022**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 47/2022 - Processo nº 1001773/2022 – FLY Nº 0333.0001343/2022, tipo menor preço por ITEM. Regulamentado pelo Decreto nº 702, de 26 de dezembro de 2006, objetivando o Pregão. **Objeto:** Fornecimento e implantação de materiais de sinalização semafórica no cruzamento da Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade x Rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar, no município de Nova Andradina, conforme solicitação 173/2022 e CI nº 057/2022 a pedido da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme especificado no Anexo I e XI do Edital. O Edital estará disponível, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS ([www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br)) na seção: Mais Acessados – Licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064, das 07:00h as 13:00h. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 18/04/2022 11:00 horas.**

Nova Andradina – 01 de abril de 2022.

Katiuscia de Souza Lima  
Pregoeira

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL S.R.P. Nº 48/2022**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 48/2022 - Processo nº 102778/2022 – FLY Nº 0333.0002348/2022, tipo menor preço por ITEM. Regulamentado pelo Decreto nº 702, de 26 de dezembro de 2006, objetivando o Pregão. **Objeto: Contratação de Empresa Especializada em fechamento de quadra poliesportiva com folhas fechadas e tela para atender escolas municipais Prof. João de Lima Paes, conforme solicitação nº 105/2022 e CI nº 267/2022 a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS ([www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br)) na seção: Mais Acessados – Licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064, das 07:00h as 13:00h. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 19/04/2022 às 10:30 horas.****

Nova Andradina – 1º de Abril de 2022.

Ana Cristina Gonçalves dos Santos  
Pregoeira

PORTARIA Nº 228, de 31 de Março de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo nº

71.322/2019;

**CONSIDERANDO** o laudo médico Pericial de fl. 88, constante no procedimento administrativo supracitado;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar a readaptação por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 30 de março 2022, a servidora pública **MARIA SILVIA DE ALMEIDA**, matrícula 4.673, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos (função auxiliar de serviços básicos) para exercer a função de auxiliar de creche, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 30 de março de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 31 de março de 2022.

José Gilberto Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 229, de 31 de Março de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o interesse público municipal na inclusão no Programa Lote Urbanizado da quadra 62, lotes 01 ao 19, localizados no Distrito de Nova Casa Verde, correspondentes, respectivamente, as matrículas 33.326, 33.327, 33.328, 33.329, 33.330, 33.331, 33.332, 33.333, 33.334, 33.335, 33.336, 33.337, 33.338, 33.339, 33.340, 33.341, 33.342, 33.343 e 33.344 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Nova Andradina-MS;

**CONSIDERANDO** que é requisito fundamental que o imóvel seja avaliado previamente, e para tanto, é necessário uma comissão nomeada especialmente para tal fim;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear uma comissão para realizar a avaliação dos lotes abaixo discriminados de propriedade do Município de Nova Andradina – MS, localizados no Distrito de Nova Casa Verde:

**I** – Data 01, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.326 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

**II**- Data 02, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.327 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

**III**- Data 03, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.328 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

**IV**- Data 04, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.329 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

**V**- Data 05, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.330 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

**VI**- Data 06, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.331 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

**VII**- Data 07, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.332 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

**VIII**- Data 08, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.333 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

**IX**- Data 09, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.334 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

**X**- Data 10, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.335 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

**XI**- Data 11, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.336 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

**XII**- Data 12, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.337 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

**XIII**- Data 13, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.338 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

**XIV**- Data 14, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.339 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

**XV**- Data 15, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.340 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

**XVI**- Data 16, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.341 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

**XVII**- Data 17, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.342 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

**XVIII**- Data 18, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.343 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS, e

**XIX**- Data 19, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.344 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

**Art. 2º** A comissão constante no artigo anterior é composta pelos seguintes servidores:

- 1) Valtter Valentin Pinto, como Presidente;
- 2) Júlio Cesar Castro Marques, como Secretário; e,
- 3) Emanuelle Muchon de Souza, como membro.

**Art. 3º** A Comissão deverá apresentar um laudo circunstanciado e conclusivo, num prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 31 de março de 2022.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 231, de 1º de Abril de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear **LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES**, a partir do dia 1º de abril de 2022, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Saúde do Município de Nova Andradina – MS, Símbolo DAS -110.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1º de abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 1º de abril de 2022.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 232, de 1º de Abril de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo nº 48.215/2017;

**CONSIDERANDO** o laudo médico pericial de fl. 123, constante no procedimento administrativo supracitado;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Prorrogar a readaptação por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 30 de março 2022, a servidora pública **TATIANE AMARO**, matrícula 6.106, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, (função de auxiliar de serviços básicos) para exercer a função de auxiliar de merenda, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 30 de março de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 1º de abril de 2022.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 234, de 1º de Abril de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os nomes abaixo, com finalidade de compor a Comissão Julgadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação temporária de **Agente de Serviços de Saúde**, na função de **Auxiliar de Inspeção**, para atuar na área de Inspeção Industrial da empresa JBS, na realização de tarefas inerentes a essa função e atender necessidade de ocupação de postos de trabalho, cuja falta de pessoal está caracterizando situação de excepcional interesse público (autos 102.711/2022).

## I - Titulares:

- 1) Hernandes Ortiz;
- 2) André Vicente Delgado;
- 3) Paulo Rogério Rolin Prestes.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposição em contrário.

Nova Andradina-MS, 1º de abril de 2022.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Ordenador de Despesa Emerson Nantes de Matos, Secretário Municipal de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve: Homologar a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.:101520/2022; b) Licitação Nr.:16/2022; c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL; d) Data Homologação: 21/03/22; e) Objeto da Licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 200MBPS PARA DOWNLOAD E 200MBPS PARA UPLOAD, COM GARANTIA DE 100% DE ACESSO SIMÉTRICO À PEDIDO DA SEC. DE FINANÇAS E GESTÃO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.**

**CONTRATADO: ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA VALOR DA DESPESA: R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)**

DATA: 21/03/22

Emerson Nantes de Matos  
Secretário Municipal de Finanças

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**Processo nº 102784/2022 - FLY 0333.0002354/2022.**

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente **realização do Curso E-social para Gestão Pública, para atender as necessidades de conhecimento e atualização dos servidores que exercem atividades desenvolvidas nesta área de acordo com a CI n.º 032/2022, bem como a Solicitação n.º 644/2022 da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO**. Justificamos como Dispensa de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 26 e 27 do referido processo.

## 3. Favorecidas:

**3.1 ANGELITA BRUN TREINAMENTOS**, CNPJ: 25.132.007/0001-98, perfazendo um valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

**4. Proj./Ativ.:** 2.090 – Gestão da Secretaria Municipal de Finanças.

**Dotação:** 3.3.90.39.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros

**Código Reduzido:** 168

**5. Condições de entrega:** IMEDIATA

**6. Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 28 de março de 2022.

**Emerson Nantes de Matos**  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão  
Ordenador de Despesas.

**EDITAL Nº 01/2022**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, de conformidade com as disposições da Lei nº 257, de 6 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de processo seletivo público para recrutamento de candidatos para ocupar função de Agente de Serviços de Saúde – Auxiliar de Inspeção e quadro de reserva de pessoal para atuarem na área de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, vinculadas às atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, com vínculo temporário e por prazo determinado, nos termos estabelecidos neste Edital.

**1. DO OBJETO**

Este Processo Seletivo Simplificado tem por objeto o recrutamento e a seleção de candidatos para exercer a função de **Auxiliar de Inspeção**, para a contratação e cadastro de reserva de acordo com o termo de cooperação que celebram a União Federal, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para atuar na área de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

1.1 Os candidatos interessados irão compor equipe de trabalho coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, observadas as seguintes condições:

a) Das funções e atividades do número de vagas e da remuneração:

Função Temporária	Atividade	Vagas	Vagas Cadastro Reserva	Remuneração
Agente de Serviços de saúde	Auxiliar de Inspeção	03	05	1.505,81

b) Das atribuições básicas e dos requisitos:

Atribuições Básicas		Requisitos
Auxiliar de Inspeção	Executar ações de inspeção post mortem, relacionadas com a segurança dos alimentos de produtos carnes em indústrias frigoríficas nas linhas de inspeção. Realizar atividades de inspeção nas agroindústrias de produtos alimentares de origem animal. Inspecionar através da verificação e monitoramento das atividades de industrialização, recebimento de animais, recebimento e embarque de produtos e controlar no que concerne à segurança dos alimentos e fiscal as agroindústrias e produtores agropecuários registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção Municipal.	Nível Fundamental Completo

1.2 A contratação será com carga horária de quarenta e quatro horas semanais (44 h), para o cargo de Nível Fundamental Completo pelo prazo de 12 doze (meses), podendo ser prorrogado por igual período para atender o termo de cooperação que celebram a União Federal, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.3 A seleção dos candidatos compreenderá as seguintes etapas:

a) Avaliação Curricular, com base nos dados coletados no currículo, conforme modelo constante do Anexo III;

b) Da Prova de Títulos

1) Os candidatos deverão entregar as cópias dos títulos no ato da inscrição.

2) Serão avaliados os títulos de acordo com a seguinte pontuação:

TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
a) Experiência profissional no cargo/atividade na área, com no mínimo um ano de experiência na área.	1,00 ponto para cada doze meses de trabalho.	10,00
b) Certificado de curso oferecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) na área.	1,50 para cada curso (carga horária mínima de 24 horas completas cada um).	4,50
c) Certificado de curso de extensão na área.	0,50 para cada curso (carga horária mínima de sessenta horas completas cada um).	1,00

**2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1 O candidato deverá se inscrever preenchendo a Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do Anexo I, na Secretaria responsável pela gestão das atividades de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, localizada na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, nos dias **04 de Abril a 08 de Abril de 2022, das 07 às 13h**.

2.2 A Ficha de Inscrição, depois de preenchida, será entregue no mesmo local da retirada, juntamente com cópia do documento de identidade e cópia de todos os documentos que comprovem experiência na área, conforme item 1.4.

2.3 Ao entregar a Ficha de Inscrição, o candidato receberá comprovante de inscrição, firmado por representante da Comissão do Processo Seletivo.

2.4 Não será aceita inscrição condicional, extemporânea ou por correspondência ou correio eletrônico.

2.5 As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão do Processo Seletivo o direito de excluir aquele que fizer seu preenchimento de forma incompleta, incorreta e/ou ilegível.

2.6 O candidato, ao assinar a Ficha de Inscrição, estará declarando que tem ciência de todas as condições para participar deste processo seletivo e, se for convocado, deverá entregar, por ocasião da contratação, os documentos para exercício da função de inscrição.

**3. DA CLASSIFICAÇÃO**

3.1 A seleção dos candidatos se dará em uma única etapa.

3.2 Será aprovado o candidato que obtiver maior número de pontos.

3.3 Para fim de classificação final, na hipótese de igualdade de **Nota Final**, o desempate dar-se-á com observância dos seguintes critérios, sucessivamente:

a) idade mais elevada, desde que o candidato tenha mais de 60 (sessenta) anos, em cumprimento ao Estatuto do Idoso;

b) maior idade, para os candidatos não enquadrados na letra "a" deste item.

3.4 A relação contendo os candidatos classificados neste Processo Seletivo Simplificado será divulgada através do Edital fixado no mural da sede da Prefeitura Municipal e disponível no site [www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br) (DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO).

**4. DA CONTRATAÇÃO**

4.1 Os candidatos melhores classificados, na medida da demanda e necessidade excepcional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, serão convocados para assinar contrato por prazo determinado, para exercer atribuições da função de classificação.

4.2 As contratações terão vigência pelo prazo inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser renovadas por igual período.

4.3 O(a) contratado(a) terá seu desempenho avaliado durante o contrato de experiência de 90 (Noventa) dias a contar da data de admissão.

4.4 O termo de contrato explicitará a função a ser desempenhada, a duração do contrato, as condições de renovação e de rescisão, o valor e a forma de remuneração, os direitos e obrigações do contratado, bem como a carga horária de trabalho.

4.5 O candidato convocado para assinar contrato deverá comprovar, mediante apresentação de cópia dos respectivos documentos, os seguintes requisitos:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) ter, no mínimo dezoito anos completos, na data da contratação;

c) estar em dia com as obrigações eleitorais;

d) estar quite com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino;

e) não ocupar cargo ou função em órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal;

4.6 Além dos documentos referidos nas alíneas 'c', 'd' e 'e', no item 4.5, os candidatos convocados para a contratação deverão apresentar uma cópia dos seguintes documentos:

a) Documento de identidade (RG) ou equivalente;

b) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF;

c) Cadastramento no PIS/PASEP, se tiver;

d) Comprovante de residência;

e) Certidão de nascimento ou casamento;

f) Certidão de nascimento dos filhos dependentes;

g) Declaração de bens;

h) Declaração de acúmulo de cargos;

i) Cartão de vacina do COVID;

j) Diploma ou Histórico escolar

4.7 Os candidatos convocados, atendidas as exigências constantes dos itens 4.5 e 4.6, para assinar contrato até cinco dias úteis, poderá, a pedido, ter esse prazo prorrogado uma única vez.

**5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 A Comissão do Processo Seletivo, objeto deste Edital, ficará instalada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, Nova Andradina-MS.

5.2 O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição.

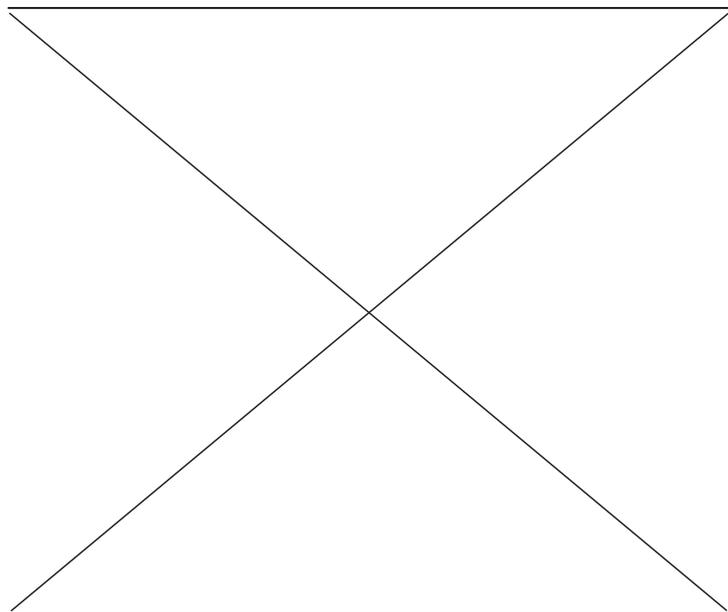
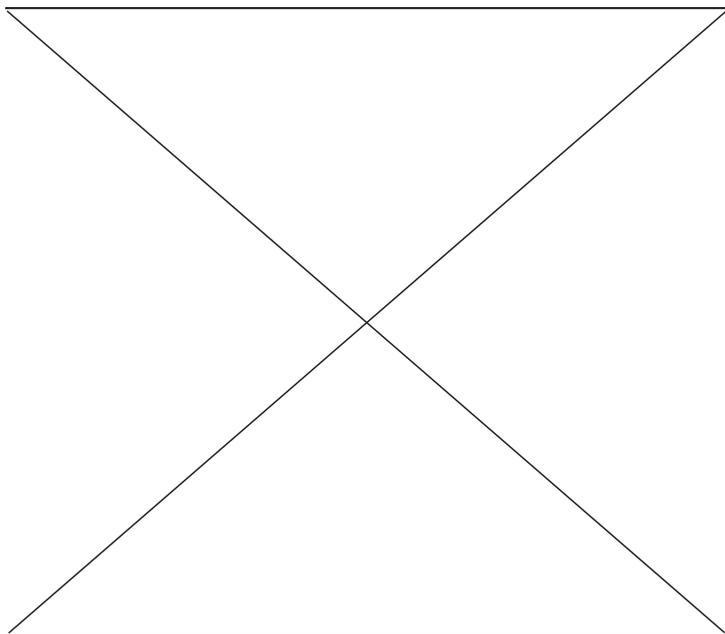
5.3 Os documentos referentes a este Processo Seletivo Simplificado ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado durante a realização, após a conclusão na Subsecretaria responsável pela gestão das atividades de Recursos Humanos.

5.4 A classificação neste Processo Seletivo Simplificado tem validade por dois anos, contado da data da sua divulgação na imprensa oficial do Município de Nova Andradina.

5.5 Os casos omissos e as dúvidas, que surgirem na interpretação deste Edital, serão resolvidos, em conjunto, pelos Secretários Municipais Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Comissão Julgadora e Procuradoria Geral do Município.

NOVA ANDRADINA-MS, 31 de março de 2022.

Jose Gilberto Garcia  
Prefeito Municipal





## EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022

(Contrato de Rateio)

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, e, de outro lado, o **CONSORCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE**

**DO OBJETO:** Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos por parte do contratante ao contratado, para promover o adequado funcionamento e manutenção do CODEVALE, englobando despesas administrativas e de manutenção.

**DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 dezembro de 2022.

**DOS VALORES E DO PAGAMENTO:** O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio é de R\$ 65.647,36 (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos) que será repassado em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas, sendo 08 (oito) parcelas no valor de R\$ 5.470,60 (cinco mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta centavos), com vencimento em todo o dia 10 dos meses de maio a dezembro de 2022, e 1 parcela no valor de R\$ 21.882,53 (vinte um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos), com data prevista para pagamento em 20 de abril de 2022.

Valores de despesas por Município/ano

	VALOR GLOBAL	VALOR POR MUNICÍPIO
Despesa Pessoal	R\$ 320.120,93	R\$29.101,90
Despesa corrente	R\$390.000,00	R\$35.454,55
Despesa capital	R\$ 12.000,00	R\$1.090,91
<b>total</b>	<b>R\$ 722.120,93</b>	<b>R\$65.647,36</b>

§1º As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos seguintes recursos financeiros do interveniente para o Exercício de 2022. Dotação Orçamentária:

Empenho n.: 664/2022;

Proj./Ativ.: 2.104 – Apoio ao Programa Consorcio Intermunicipal - Codevale. Elemento de Despesas – 3.1.72.70.00.00.00.00.01.1000 (0000). Rateio pela participação em consórcio público, Cód Red 226, consignadas no Orçamento para o exercício de 2022.

Nova Andradina/MS, 25 de Março de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

JOSÉ GILBERTO GARCIA Prefeito Municipal  
(contratante)

CONSORCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA CODEVALE

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA Presidente  
(contratado)

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO –  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO VIA CONSÓRCIO PÚBLICO – POA 2022  
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 38/2022

PARTES: o Município de Nova Andradina/MS, e de outro lado **CONSORCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE**,

**Considerando** que o Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, conforme definido em seu Protocolo de Intenções;

**Considerando** que são integrantes deste programa os municípios de Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Brasilândia, Glória de Dourados, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Santa Rita do Pardo e Taquarussu;

**Considerando** que o Sistema de Inspeção Municipal – SIM é uma política pública municipal de relevante importância para a dinamização da economia local, na medida em que cria oportunidades de instalação de agroindústrias para processamento da produção primária do município, agregando valor, criando empregos e gerando rendas à comunidade;

**Considerando** que a organização do Sistema Inspeção de Produtos de Origem Animal cria mecanismos de garantir a oferta de produtos processados livres de riscos à saúde humana, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional das populações;

**Considerando** que esses municípios são consorciados ao Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE, tendo subscrito e posteriormente ratificado o Protocolo de Intenções, através de Lei Municipal;

**Considerando** que o CODEVALE em seu Contrato de Consórcio, estabelece dentre seus objetivos, no Capítulo II, item VII do Desenvolvimento Urbano e Rural “assegurar a prestação de serviços de inspeção e fiscalização animal e vegetal e garantir a criação de instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com e respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, realizando controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados”;

**Considerando** que o CODEVALE fez adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA e ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários – SISBI, tendo o reconhecimento da equivalência a esses serviços, exclusivamente dos municípios que fazem parte do consórcio, através da Portaria nº 150, de 2012, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, publicada no DOU N° 223 de 20/11/2012 – Página 01 – Seção 1;

**Considerando** que a adesão ao SISBI/SUASA estabelece meios de ampliação dos mercados de consumidores das agroindústrias inspecionadas por esse sistema e instaladas no município;

**Considerando** o atendimento aos requisitos da Lei Federal nº 11.107, de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 2007,

**Considerando** o art. 2º, §3º da Lei 11.107, de 2005, segundo o qual “os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.”

**Considerando** o art. 4º, §1º da Lei Federal nº 11.107, de 2005, segundo o qual “para os fins do inciso III do caput deste artigo, considera-se como área de atuação do consórcio público, independentemente de figurar a União como consorciada, a que corresponde à soma dos territórios: I – dos Municípios, quando o consórcio público for constituído somente por Municípios ou por um Estado e Municípios com territórios nele contidos”

**Considerando** que este programa se encontra previsto no Plano Plurianual de Investimento Quadrênio 2022 a 2025 – Resolução nº 015/2021 de 07 de dezembro de 2021, bem como no Orçamento programa para o Exercício de 2022 – Resolução nº 017/2021 de 07 de dezembro de 2021;

**Considerando** que o art. 18 do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, segundo o qual “o consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.”

**Celebram** o presente Contrato de Programa, doravante designado de PROGRAMA DE TRABALHO Nº 038/2022 – Programa de Trabalho do Serviço de Inspeção Via Consórcio Público, ao qual se aplicam as disposições da Lei Federal nº 8.666, 1993, no que couber, Lei Federal nº 11.107, de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 2007, e Lei de Criação do SIM no município, nos seguintes termos:

**Do Objeto:** O CONTRATO tem por objeto, a gestão associada de serviço público, através do desenvolvimento de atividades, pelo **CONSORCIO**, inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM e adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI dos municípios consorciados na forma do Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio Público.

**Do Prazo:** O presente contrato vigorará a partir do dia 03/01/2022 e se estenderá até 31/12/2022, conforme o Plano Plurianual de Investimentos aprovado em Assembleia Geral Ordinária no dia 30/11/2021 pelos entes do consórcio, entes esses que são signatários deste contrato, observando-se o disposto no art. 34 e art. 35 do Decreto 6.017/07.

**Do Valor:** O valor do CONTRATO será objeto de reajuste anual, sempre a contar do mês de janeiro de cada ano, tendo como base o custo operacional necessário para execução do objeto no período próximo, apresentado em planilha negociado e concordado por ambas as partes, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 24, caput, XXVI da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 1º Para o ano de 2022, a execução do CONTRATO xxx/2022 terá o valor global de **R\$ 587.862,36 (quinhentos e oitenta e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos)**, que será rateado entre os 11 (onze) municípios integrantes deste Programa de Trabalho, no valor de **R\$ 53.442,03 (cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e três centavos)** ao ano para cada município, a serem repassados em **09 (nove) parcelas** mensais e consecutivas, sendo 08 (oito) parcelas no valor de **R\$ 4.453,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais)**, com vencimento até o dia 10 de cada mês dos meses de maio a dezembro de 2022, e **1 (uma) parcela** no valor de **R\$ 17.818,03 (dezesete mil, oitocentos e dezoito reais e três centavos)**, com data prevista para o pagamento da primeira parcela em 20 (vinte) de abril de 2022.

Valores de despesas por Município/ano

	Valor Total Global	Valor Total por Município
Despesa Pessoal	R\$ 263.262,36	R\$23.932,94
Despesa corrente	R\$312.600,00	R\$28.418,18
Despesa de capital	R\$12.000,00	R\$ 1.090,91
<b>Total</b>	<b>R\$587.862,36</b>	<b>R\$53.442,03</b>

**Do Recursos:** Constitui como obrigação do contratante providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à execução deste contrato.

As despesas correntes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Empenho n.: 664/2022;

Proj./Ativ.: 2.104 – Apoio ao Programa Consorcio Intermunicipal - Codevale. Elemento de Despesas – 3.1.72.70.00.00.00.00.01.1000 (0000). Rateio pela participação em consórcio público, Cód Red 226, consignadas no Orçamento para o exercício de 2022.

Nova Andradina (MS), 25 de março de 2022.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA PRESIDENTE  
CONSORCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA

JOSÉ GILBERTO GARCIA  
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA DA SAÚDE n° 039/2022**

PARTES: o Município de Nova Andradina/MS, e de outro lado **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE**,

**Considerando** que são integrantes deste programa os municípios de Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Brasília, Glória de Dourados, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Santa Rita do Pardo e Taquarussu;

**Considerando** que o Consórcio tem como objetivo fortalecer o sistema de regulação municipal e regional, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o sistema único de saúde – SUS, observada a Portaria GM n° 992, de 13 de maio de 2009;

**Considerando** que um dos objetos do Consórcio é fortalecer o sistema financeiro público, municipal e regional de saúde;

**Considerando** que entre as ações do Consórcio está realizar licitações compartilhadas por municípios consorciados;

**Considerando** que o CODEVALE em seu Contrato de Consórcio, estabelece dentre seus objetivos, no Capítulo II que pode "executar ações de organização de redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos dos municípios consorciados";

**Considerando** que a demanda de atendimento cresce exponencialmente, e gerenciar gastos, materiais, processos, manter uma supervisão rigorosa de ações é essencial para contribuir com o desenvolvimento social e a qualidade de vida;

**Considerando** que a gestão em saúde envolve um processo administrativo complexo com uma gestão estratégica, a fim de alcançar metas e objetivos através de um planejamento conciso;

**Considerando** que "O SUS é um sistema público inovador exigente de uma operacionalidade administrativa compatível com o conceito de rede a qual requer a adoção de instrumentos integradores, intercambiáveis, uma vez que todos os entes políticos no SUS, devem estar em permanente interação";

**Considerando** que a Lei Orgânica da Saúde, qual seja a Lei Federal n° 8.080, de 1990, dispôs sobre a possibilidade de os municípios constituírem consórcios para desenvolverem, em conjunto, as ações e os serviços de saúde sob suas responsabilidades e incumbiu à direção municipal do SUS formar esses consórcios (art. 18, inciso VII);

**Considerando** que esses municípios são consorciados ao Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE, tendo subscrito e posteriormente ratificado o Protocolo de Intenções, através de Lei Municipal;

**Considerando** o atendimento aos requisitos da Lei Federal n° 11.107, de 2005, e ao Decreto Federal n° 6.017, de 2007,

**Considerando** que este programa se encontra previsto no Plano Plurianual de Investimento Quadriênio 2022 a 2025 – Resolução n° 015/2021 de 07 de dezembro de 2021, bem como no Orçamento programa para o Exercício de 2022 – Resolução n° 017/2021 de 07 de dezembro de 2021;

**Do Objeto:** O CONTRATO tem por objeto a gestão associada de serviço público, através do desenvolvimento, pelo CONSÓRCIO, de atividades inerentes à saúde pública com atribuições de planejar, desenvolver, orientar e coordenar e executar a política de saúde, no âmbito do consórcio, no que couber, compreendendo tanto o cuidado ambulatorial quanto o hospitalar, sendo de responsabilidade do CONSÓRCIO, ainda, planejar, desenvolver e executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica afetas à sua competência.

**Do Prazo:** O presente contrato vigorará do dia 03/01/2022 e se estenderá até 31/12/2022, conforme o Plano Plurianual de Investimento aprovado em Assembleia Geral Ordinária dia 30/11/2021 pelos entes do consórcio.

§1º Considerando o disposto nesta Cláusula, e considerando razões de interesse público, fica revogado o Contrato de Programa da Saúde n° 019/2020 formalizado entre o CODEVALE e o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS

**Do Valor:** O valor do CONTRATO poderá ser ajustado conforme a necessidade de adequação e implementação do objeto deste contrato, tendo como base o custo operacional necessário para execução do objeto, apresentado em planilha negociada e concordada por ambas as partes, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 24, caput, XXVI da Lei Federal n° 8.666, de 1993.

§1º Para o ano de 2022, a execução do CONTRATO, contada a partir de 03/01/2022 até 31/12/2022, terá o valor global fixo de **R\$ 140.074,63 (cento e quarenta mil, setenta e quatro reais e sessenta e três centavos)**, que será rateado entre os municípios integrantes deste Programa de Trabalho, no valor de **R\$ 12.734,06 (Doze mil, setecentos e trinta e quatro reais e seis centavos)** ao ano para cada município, a serem repassados em 09 (nove) parcelas mensais consecutivas, sendo **08 (oito) parcelas** no valor de **R\$ 1.061,00 (um mil e sessenta e um reais)**, com vencimento até o dia 10 de cada mês dos meses de maio a dezembro de 2022 e **1 (uma) parcela** no valor de **R\$ 4.246,06 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e seis centavos)**, com data prevista para o pagamento em 20 (vinte) de abril de 2022.

Valores de despesas por Município/ano

	Valor Total	Valor para cada município
Despesa Pessoal	R\$ 94.474,63	R\$ 8.588,60
Despesa corrente	R\$ 45.600,00	R\$ 4.145,45
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 140.074,63</b>	<b>R\$ 12.734,06</b>

Os valores constantes nesta Cláusula poderão ser acrescidos serviços específicos extraordinários, diante da demanda gerada pela fiscalização do serviço de inspeção, valores estes de deverão ser objeto de aditivo ou deliberação em Assembleia Geral.

**Dos Recursos:** Constitui como obrigação do contratante providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à execução deste contrato.

As despesas correntes da execução deste contrato, correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Empenho n.: 664/2022;

Proj./Ativ.: 2.104 – Apoio ao Programa Consorcio Intermunicipal - Codevale. Elemento de Despesas – 3.1.72.70.00.00.00.00.01.1000 (0000). Rateio pela participação em consórcio público, Cód Red 226, consignadas no Orçamento para o exercício de 2022.

**Nova Andradina (MS), 25 de Março de 2022.**

**LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA PRESIDENTE**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA**

**JOSÉ GILBERTO GARCIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 004 AO CONTRATO N° 172/2020**

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a empresa **INOVARE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA**.

**DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual por 06 (seis) meses, para o período compreendido entre os dias **10/03/2022 a 09/09/2022**, bem como reajustar o percentual de **2,72%** no valor da hora/trabalho, passando o valor inicial de R\$ 273,40 (duzentos e setenta e três reais e quarenta centavos) para **R\$ 280,84 (duzentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos)** através do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, representando o acréscimo de **R\$ 168.504,00 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e quatro reais)**, sendo assim passa o valor global de R\$ 461.520,00 (quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e vinte reais) para o valor total de **R\$ 630.024,00 (seiscentos e trinta mil, vinte e quatro reais)**. Considerando o interesse da administração pública em manter a continuidade dos serviços prestados e dar equilíbrio econômico-financeiro ao presente instrumento, com fundamento no artigo 57, II, e 65 da Lei n° 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 08 de março de 2022.

**EMERSON NANTES DE MATOS**  
**Secretário Municipal de Finanças e Gestão**  
**Ordenador de Despesa Contratante**

**INOVARE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA**  
**Luiz Carlos Rosso**  
**Contratada**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 128/2021**

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e a empresa **SUPERMERCADO PARAISO LTDA - ME**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o presente Termo Aditivo n° 001 à Ata de Registro de Preço 128/2021.

**DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem a finalidade de reajustar os valores que constam da Cláusula Segunda – Dos Preços, tendo em vista a alteração do custo de produção e fornecimento pelos fabricantes, com fundamento no art. 65, II, "d", da Lei n° 8.666/93. Dessa forma, o valor unitário do Item 4 – Arroz agulhinha tipo 01 pct 5kg passa de **R\$ 16,50 para R\$ 21,90**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Preço ATUAL	Preço com reajuste
4	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 PCT 5 KG , em sua composição de no máximo de 5% de BARRIGA BRANCA Máximo, 12% de umidade (Max), 6 mm comprimento Mínimo, 40% de umidade (Max), 6 mm comprimento Mínimo, 40% de brancura (min), 94% Grãos Inteiros, (min), 1,8 mm espessura Máxima , 100% Polimento (min), de boa qualidade, inspecionado pelo órgão competente. Acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico com identificação na embalagem(rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Produto industrializado no máximo 30 dias antes da data de entrega com vigência de 12 meses.	GASPARIN	PCTE	16,50	21,90

Nova Andradina-MS, 22 de março de 2022.

**GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI**  
**Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes**  
**Ordenadora de despesas Contratante**

**SUPERMERCADO PARAISO LTDA – ME**  
**Marcelo Alves**  
**FORNECEDOR**

**Processo de Sindicância n.º 58.249/2017**  
**Sindicado: Sérgio Barreto Dias**

**DECISÃO**

O presente Processo de Sindicância foi instaurado pela Portaria PGM 12, de 18 de maio de 2018, do Secretário Municipal de Serviços Públicos, a fim de apurar os fatos narrados na C.I nº. 384/2017, em desfavor do servidor **Sérgio Barreto Dias**.

A mencionada C.I nº. 384/2017 consiste na solicitação pelo Secretário Municipal de Serviços públicos de abertura de sindicância em desfavor do servidor sindicado para apuração dos fatos ocorridos com o caminhão de transporte de máquinas prefixo nº. 186, da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, no dia 17 de Novembro de 2017.

Consta que no dia 17 de Novembro de 2017, o servidor sindicado Sérgio Barreto Dias ao executar o serviço de transporte de pá carregadeira, de retorno à sede, na estrada municipal do bairro laranjal, após a recuperação de linha tubo, retornado pela MS-473, após o colégio agrícola ocorreu um acidente, que segundo o sindicado, soltou o cabo de aço que prende a máquina, vindo a mesma colidir com a parte traseira da cabine do caminhão.

O Coordenador da Comissão de Correição Administrativa convocou os membros, oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (fls. 11/13).

Na sequência, a Comissão Processante anexou aos autos a certidão do tempo de serviço, bem como o registro de funcionário do servidor sindicado obtidas diretamente no Departamento de Recursos Humanos (fls. 14/16).

Após, foi designada audiência para o dia 10 de agosto de 2018, às 14:00 horas, sendo que na data mencionada compareceu o servidor Sérgio Barreto Dias para prestar declarações (fls. 17/19).

Em seguida, pelo Coordenador da Comissão Processante foi expedida a C.I nº. 17/2021/CORREIÇÃO ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, para que informasse se para fixar a pá carregadeira no caminhão prefixo 186 para transporte é suficiente amarra de cabo de aço e corrente (fls. 21).

Em resposta, o Secretário Municipal de Serviços Públicos informou que os procedimentos de amarra do cabo de aço estão corretos, além de se utilizar calços sobre os pneus dianteiros e traseiros. Todavia, informou que ocorreu falha nos procedimentos, fato que ocasionou o acidente, segundo informações obtidas (fls. 27/28).

O servidor sindicado foi intimado para no prazo de cinco dias informar as provas que pretendia produzir. Em manifestação, o sindicado informou que está afastado do município aproximadamente há quatro anos, e que em razão do período não tem mais nenhum documento pertinente, bem como que não recorda as pessoas que estiveram presente no dia dos fatos, e manifestou seu desinteresse em arrolar testemunhas (fls. 23/25).

Logo após, o servidor investigado foi intimado para apresentação de defesa final (fls. 30).

A Comissão de Correição Administrativa elaborou o relatório final, no qual **concluiu pela absolvição do servidor sindicado, pela inexistência de provas** da prática dos ilícitos funcionais descritos na Portaria nº. 12, de 18 de maio de 2018, sugerindo o arquivamento dos autos, com fulcro nos artigos 247 e 251, *caput* da Lei Complementar 42/2002.

**É o relatório. Passo à decisão.**

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino<sup>1</sup>:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegitimidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Pois bem, acolho na íntegra as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todas as nuances que nele se encontram, de modo que o íntegro a decisão, e acresceto:

Analisando-se detidamente os presentes autos, verifica-se que o servidor sindicado deve ser absolvido dos ilícitos funcionais descritos na Portaria nº. 12 de 18 de maio de 2018 por ausência de provas.

Isso porque, não há nos autos conteúdo fático probatório e/ou indícios acerca da possível desídia do sindicado na amarração da pá carregadeira para transporte no caminhão prefixo 186.

O servidor sindicado ao prestar declarações perante a Comissão de Correição Administrativa, foi assente em declarar que a pá carregadeira foi abarcada normalmente em cima do caminhão prefixo 186, destacando que a amarração é feita uma parte com cabo de aço e outra com corrente. Veja-se:

**Sérgio Barreto Dias (fls. 18-19):**

[...] informou que no dia dos fatos estavam no caminhão prefixo 186, o declarante e o condutor da Pá carregadeira, o operador Ivan; que, naquele dia, foi embargada a pá carregadeira normalmente em cima do caminhão; que, geralmente só o motorista do caminhão realiza a amarra da pá carregadeira em cima do caminhão; que é feita as amarras, uma parte com cabo de aço e outra com corrente; que no dia dos fatos foi realizado o mesmo procedimento de rotina, que era realizado inclusive, com ônibus, patrulas e outras pás carregadeiras; que após a realização das amarras da pá carregadeira em cima do veículo, realizou inspeção de rotina e não havia problemas com as amarras. [...]

Além disso, destacou que no mesmo dia dos fatos havia transportado a pá carregadeira para o serviço utilizando o mesmo procedimento, qual seja, amarração com cabo de aço e com corrente, e não havia ocorrido nada de extraordinário (fls. 19):

[...] que o declarante já havia levado a pá carregadeira naquele mesmo dia, utilizando o mesmo procedimento e não havia ocorrido nada; que quando foi transferido para o caminhão prancha foi lhe repassado pelos funcionários da SEMUSP os procedimentos a serem executados, conforme realizado no dia dos fatos [...]

Pela análise dos autos, restou comprovado que para fixar a pá carregadeira no caminhão prefixo 186 para transporte é suficiente amarra com cabo de aço e correntes, conforme informação contida na Comunicação Internada nº. 296/2021 advinda do Secretária Municipal de Serviços.

Todavia, na referida comunicação interna o Secretário Municipal de Serviços Públicos afirmou que ocorreu falhas nos procedimentos de fixação da pá carregadeira no caminhão prefixo 186, o que ensejou o acidente.

Em que pese a referida afirmação, certo é que o Secretário limitou-se a afirmar, sem, contudo, anexar qualquer documento probatório ou até mesmo indicar testemunhas que presenciaram a falha na forma utilizada pelo sindicado na amarração da pá carregadeira.

Mister destacar que em suas declarações, o servidor sindicado relatou que no dia dos fatos conduzia o veículo prefixo 186 normalmente e, quando passou por um camaleão durante a descida, percebeu que a pá carregadeira havia se soltado e gerado um impacto na cabine do caminhão.

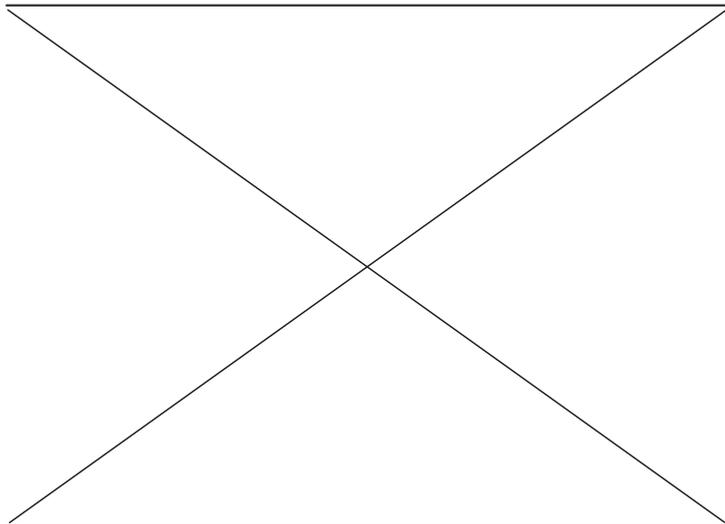
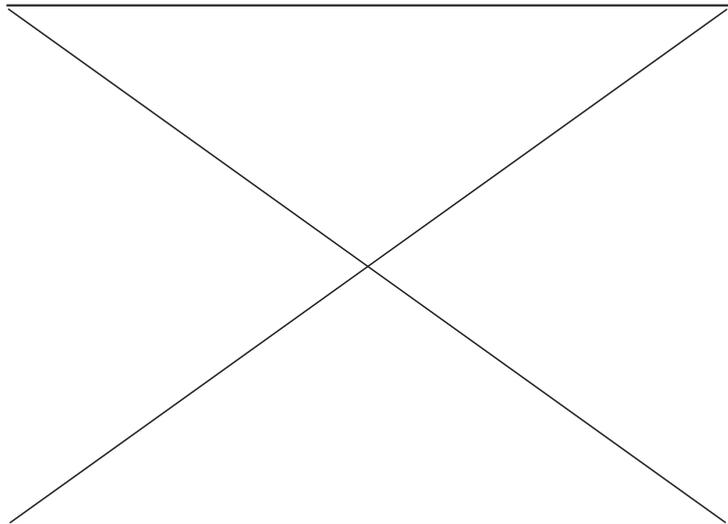
Outrossim, afirmou que após os fatos foram adquiridos novos equipamentos, cintas de 10 toneladas, para fixar os maquinários em cima do caminhão prancha com mais segurança, *in verbis*:

**Sérgio Barreto Dias (fls. 18-19):**

[...] que após a realização das amarras da pá carregadeira em cima do veículo, realizou inspeção de rotina e não havia problemas com as amarras; que conduzia o veículo e normalmente e, quando percebeu que a pá carregadeira havia se soltado e gerado um impacto na cabine do caminhão, onde estavam o declarante e o operador de pá carregadeira; que minutos antes do infortúnio, havia vistoriado a pá carregadeira pelo retrovisor, por é procedimento de rotina, e esta não demonstrava qualquer irregularidade no tocante a fixação; que, após os fatos, foram comprados novos equipamentos (cinta de 10 toneladas) para fixar os maquinários em cima do caminhão prancha com mais segurança.

Portanto, não há como asseverar, ante a ausência de provas, que o acidente foi ocasionado em razão de falha no procedimento de amarração pelo servidor sindicado ou até mesmo em

<sup>1</sup> PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347



razão da possível precariedade das cintas utilizadas para fixação da pá carregadeira que ao passarem pelo camaleão se romperam.

Desse modo, considerando os fatos acima demonstrados, a materialidade (existência) do fato não restou devidamente comprovada. Portanto, não estando suficientemente demonstrada a autoria ou a materialidade, não há se falar em condenação.

Nesse sentido, Nelson Nery Junior<sup>2</sup> sobre a presunção de não culpabilidade:

**No que tange à prova no processo, a presunção de não culpabilidade indica que a dúvida relativamente à prova dos fatos milita em favor do réu, de sorte que, não estando suficientemente demonstrada a autoria ou a materialidade, não pode haver condenação.** [...] Resultado claro do princípio da presunção de não culpabilidade que o réu não poderá ser condenado se o Estado não comprovar todos os elementos necessários para a procedência da ação penal, notadamente pelo comando do CPP 386, IV, V e VII.

A questão do ônus da prova ser atribuível ou não ao réu para que possa ser absolvido é, a nosso juízo, irrelevante, porque, em virtude da presunção de não culpabilidade, ele não precisa fazer a prova do álibi ou das excludentes de antijuridicidade e de culpabilidade. Ao revés, a acusação é que precisa derrubar a presunção constitucional *iuris tantum* que milita em favor do réu, comprovando o contrário do que dela resulta, isto é, culpa (*stricto sensu*) do réu. Condenação, só com prova indubitosa da culpabilidade, prova essa cujo ônus cabe à acusação.

Salienta-se que a presunção constitucional é de não culpabilidade, e não de inexistência do fato ou de negativa de autoria, de modo que a acusação não precisa demonstrar apenas a autoria e a materialidade, mas a própria culpabilidade do réu, o que inclui a circunstância de que o réu praticara o fato delituoso sem que houve justificativa para tanto. Vale dizer, a acusação tem de provar que existiu o fato, que é típico, que o réu foi seu autor e que o praticou de forma contrária ao direito (*dolo*), sem justificativa (sem excludentes de antijuridicidade ou de culpabilidade). O contrário, isto é, a culpabilidade do réu, não é presumido em favor do Estado. (grifo nosso).

A ausência de provas retira a possibilidade de qualquer punição a servidores públicos, visto ser necessário, para a apenação, a liquidez e certeza. Sem prova concreta e robusta, que não dê margem de dúvidas, não há como se punir o acusado em processo administrativo disciplinar. Vejamos a conclusão do Parecer CJ nº. 1/98 da AGU, *in verbis*:

[...] Inexistência de provas concretas, precisas e definidas, comprovando irregularidades atribuídas aos indicados. Ausente a materialidade do fato. Meros indícios sobrestecidos pela conduta tendenciosa da Comissão Processante não servem para qualificá-los de veementes. Inexistência de vícios processuais que maculem o apuratório. Absolvção de todos os servidores é a medida mais adequada, consubstanciada na máxima *in dubio pro reo*.

**Sem materialidade e autoria devidamente comprovadas**, através de robustas provas, fica comprometida qualquer apenação a servidores, que possuem em seu favor a presunção de inocência.

À vista disso, a absolvição do servidor sindicado e conseqüentemente o arquivamento do presente processo de sindicância por **insuficiência de provas** é a medida que se impõe.

**Ante ao exposto, com base na fundamentação acima lançada e, com supedâneo no Princípio Administrativo da Legalidade, ABSOLVO por ausência de provas o servidor Sérgio Barretos Dias dos ilícitos funcionais descritos na Portaria PGM nº. 12, de 18 de maio de 2018, e determino o arquivamento do presente Processo de Sindicância, com fulcro no artigo 230, I, da Lei Complementar 042/2002.**

Ressalto, contudo, caso haja conhecimento de informações que possam contribuir para a elucidação dos fatos aqui apurados, a presente investigação poderá ser reaberta dentro do prazo prescricional.

As intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 15 de fevereiro de 2022.

**José Gilberto Garcia**  
Prefeito Municipal

<sup>2</sup> JUNIOR NERY, Nelson. **Princípios do processo na Constituição Federal**: processo civil, penal e administrativo. São Paulo: RT, 2013, p. 313-315.

#### TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o ENCERRAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2021, celebrado com a empresa: MARIA DE LOURDES DA SILVA, CPNJ 31.327.068/0001-03.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS estão ENCERRADOS por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o Fornecedor. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais; A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 31 de Março de 2022

**JULLIANA CAETANO ORTEGA**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania  
Ordenadora de Despesa

#### TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o ENCERRAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2021, celebrado com a empresa: JÉSSICA REGINA DOS SANTOS PEREIRA, CPNJ 40.277.216/0001-13.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS estão ENCERRADOS por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o Fornecedor. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais; A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 31 de Março de 2022

**JULLIANA CAETANO ORTEGA**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania  
Ordenadora de Despesa

#### Mato Grosso do Sul

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 713/22 Data: 31/03/2022

Licitação: Processo: 92381/21, Pregão: 048/2021, Ata nº.: 45/2021

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

#### Dotação

Órgão:	21	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade:	21.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
Funcional:	27.813.0015	- Gerenciamento e Sustentabilidade nas Ações Urbanas
Projeto/Atividade:	2.020	- Manutenção e Enc. c/ Parques, Praças e Jardins
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01.1-	MATERIAL DE CONSUMO

Valor Total do Empenho: 16.340,00 (dezesseis mil trezentos e quarenta reais)

Credor: 6117 GABRIELA DAN DE ANDRADE - EIRELI

#### Objeto:

adquisição de inseticida para exterminar formigas e herbicida para eliminar ervas daninhas, conforme especificações na solicitação nº. 74/2021 em anexo, para atender Praças Públicas (gramados e jardins), Cemitério Municipal, Canteiros Centrais de Avenidas e demais áreas públicas. Conforme Ata de Registro de Preços nº 045/2021 (Licitação Nº : 48/2021-PR)

#### MATO GROSSO DO SUL

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 720/22 Data: 31/03/2022

Licitação: Processo: 97705/2021, Pregão: 164/2021, Ata nº.: 109/2021

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

#### Dotação

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0016	- Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2.078	- Gestão da Secretaria de Saúde
Elemento:	3.3.90.39.99.00.00.00.01.1-	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Valor Total do Empenho: 47.791,00 (quarenta e sete mil setecentos e noventa e um reais)

Credor: 1785 W.N. DIAGNOSTICA LTDA

#### Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS COM FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS. OBS.: O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ FORNECER CATÁLOGO DO FABRICANTE. CONSTANDO A DESCRIÇÃO PARA ANÁLISE TÉCNICA, NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2021 (Licitação Nº.: 164/2021-PR)

#### MATO GROSSO DO SUL

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 721/22 Data: 31/03/2022

Licitação: Processo: 99650/2021, Pregão: 003/2022, Ata nº.: 3/2022

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

#### Dotação

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.302.0016	- Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2.071	- Manutenção e enc. c/ Médico Hospitalar /MAC
Elemento:	3.3.90.30.36.00.00.00.01.1-	MATERIAL HOSPITALAR

Valor Total do Empenho: 6.335,35 (seis mil trezentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos)

Credor: 2123 AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS

#### Objeto:

Abertura de processo licitatório para aquisição de Material Médico Hospitalar, com finalidade em atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas ramificações. Conforme Ata de Registro de Preços nº 003/2022 (Licitação Nº.: 3/2022-PR)

**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 722/22 Data: 31/03/2022

Licitação: Processo: 99650/2021, Pregão: 003/2022, Ata nº.: 3/2022

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.302.0016	- Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2.071	- Manutenção e enc. c/ Médico Hospitalar /MAC
Elemento:	3.3.90.30.36.00.00.00.01.1-	MATERIAL HOSPITALAR

Valor Total do Empenho: 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais)

Credor: 2061 COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA ME

Objeto:  
Abertura de processo licitatório para aquisição de Material Médico Hospitalar, com finalidade em atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas ramificações. Conforme Ata de Registro de Preços nº 003/2022 (Licitação Nº.: 3/2022-PR)**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 723/22 Data: 31/03/2022

Licitação: Processo: 99650/2021, Pregão: 003/2022, Ata nº.: 3/2022

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.302.0016	- Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2.071	- Manutenção e enc. c/ Médico Hospitalar /MAC
Elemento:	3.3.90.30.36.00.00.00.01.1-	MATERIAL HOSPITALAR

Valor Total do Empenho: 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)

Credor: 280 HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA

Objeto:  
Abertura de processo licitatório para aquisição de Material Médico Hospitalar, com finalidade em atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas ramificações. Conforme Ata de Registro de Preços nº 003/2022 (Licitação Nº.: 3/2022-PR)**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 724/22 Data: 31/03/2022

Licitação: Processo: 99650/2021, Pregão: 003/2022, Ata nº.: 3/2022

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.302.0016	- Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2.071	- Manutenção e enc. c/ Médico Hospitalar /MAC
Elemento:	3.3.90.30.36.00.00.00.01.1-	MATERIAL HOSPITALAR

Valor Total do Empenho: 4.428,00 (quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais)

Credor: 2471 MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITAL

Objeto:  
Abertura de processo licitatório para aquisição de Material Médico Hospitalar, com finalidade em atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas ramificações. Conforme Ata de Registro de Preços nº 003/2022 (Licitação Nº.: 3/2022-PR)**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 725/22 Data: 31/03/2022

Licitação: Processo: 99650/2021, Pregão: 003/2022, Ata nº.: 3/2022

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0016	- Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2.084	- Manutenção e enc. c/ PSF/PAB
Elemento:	3.3.90.30.36.00.00.00.01.1-	MATERIAL HOSPITALAR

Valor Total do Empenho: 301.601,11 (trezentos e um mil seiscentos e um reais e onze centavos)

Credor: 2117 OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP

Objeto:  
Abertura de processo licitatório para aquisição de Material Médico Hospitalar, com finalidade em atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas ramificações. Conforme Ata de Registro de Preços nº 003/2022 (Licitação Nº.: 3/2022-PR)**PORTARIA Nº. 012/2022**

**CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE DE ACORDO COM ARTIGO 40, § 1º, III, "b" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A SERVIDORA AZILDA RIBEIRO MORAES.**

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 993/2011.

**RESOLVE**

**ART. 1º** - Conceder benefício previdenciário de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, para a servidora pública **AZILDA RIBEIRO MORAES** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, matrícula 3926, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 artigo 49 da Lei Municipal n.º 993/2011.

**ART. 2º** - Fixar o valor do benefício em conformidade com os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com reajuste na forma do § 8º do artigo 40 da CF/88, conforme redação da EC nº 41/2003.

**ART. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/04/2022.

Nova Andradina (MS), 01 de abril de 2022.

EDNA CHULLI

Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA

Diretora de Benefícios – PREVINA



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA  
FUNSAU-NA  
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA  
Rua Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho  
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS

**ATA DE LICITAÇÃO DESERTA**

Em 01 de abril de 2022, às 08:00 horas, na sala de Licitação, da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU – NA, a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 19/2021, de 06 de abril de 2021, publicada no Jornal Oficial desta Fundação no dia 07 de abril de 2021, Portaria nº 26/2021, de 04 de maio de 2021, publicada no Jornal Oficial desta Fundação, no dia 05 de maio de 2021, e Portaria nº 61/2021, de 28 de setembro de 2021, publicada no Jornal Oficial desta Fundação, no dia 05 de outubro de 2021. Procedeu a abertura da sessão pública para recebimento das propostas financeiras e dos documentos de habilitação a serem apresentados no Pregão Presencial nº 034/2022, Processo nº 024/2022. Objeto: Aquisição de reagentes para atender ao laboratório do Hospital Regional de Nova Andradina, a partir da assinatura de Ata de Registro de Preços, conforme termo de referência e descritivo. Contudo, aberta a sessão verificou-se não houve interessados na licitação em tela. Diante do exposto, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarou **DESERTO** o certame e encerrou a sessão. Do que para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Cintia Rodrigues de Almeida  
Pregoeira

João Victor Ribeiro Alves  
Equipe de Apoio

Jéssica de Almeida Picinin  
Equipe de Apoio

Clair Mariana Marques da Silva  
Equipe de Apoio